

**ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO X RACISMO
AMBIENTAL, ESTIGMA E UNIVERSOS SIMBÓLICOS:
CONSEQUÊNCIAS PARA AS COMUNIDADES PESQUEIRA
ARTESANAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Manuela Chagas Manhães (UENF e UNESA)

manuelacmanhaes@hotmail.com

Sulamita Conceição Ribeiro de Oliveira (UENF)

sulamitaribeiro16@gmail.com

Kaio Lucas Ritter Motta (UNESA)

kaiolucas.ritter@gmail.com

Victor Muniz Thomas (UNESA)

victort@id.uff.br

RESUMO

Esta pesquisa é financiada pelo Projeto de Educação Ambiental (PE-A) Pescarte, que é uma medida de mitigação exigida pelo licenciamento Ambiental Federal, conduzida pelo IBAMA. Além disso, é colaborativa com o Programa de Pesquisa e produtividade da Universidade Estácio de Sá (UNESA). Portanto, iniciamos nossa discussão sobre o sentido do Estado Democrático de Direito, de maneira que nossas análises, no que se refere à relação da democracia formal e substancial, coloca em cheque os instrumentos estruturados de comunicação e conhecimento, nos quais os sistemas simbólicos são essenciais para compreensão das comunidades pesqueiras tradicionais de Armação dos Búzios, da mesma forma que os rotula, estigmatiza. Assim, sendo, um dos conceitos que possibilitou a nossa reflexão é o estigma, o qual é classificado como preconceito sinônimo de diferente, caso certa pessoa seja diferente do que a sociedade estabelece enquanto padrão, será estigmatizada por ser diferente, por ter uma linguagem diferente, particularidades e modos de vida que, por sua vez, são diversos. Ou seja, há uma rotulação diante da tarefa social, códigos linguísticos, aparência, condições financeiras. Assim sendo, em nossas pesquisas, entendemos que há definição desse padrão sociocultural, o que fomenta nossa questão.

Palavras-chave:

Racismo ambiental. Universos simbólicos. Comunidades tradicionais de Búzios.

ABSTRACT

This research is funded by the Pescarte Environmental Education Project (PE-A), which is a mitigation measure required by Federal Environmental Licensing, conducted by IBAMA. In addition, it is collaborative with the Research and Productivity Program of the Universidade Estácio de Sá (UNESA). Therefore, we started our discussion on the meaning of the Democratic State of Law, so that our analysis, with regard to the relationship between formal democracy and substantial, puts in check the structured instruments of communication and knowledge, in which the symbolic systems are essential for understanding the traditional fishing communities of Armação dos Búzios, in the same way that it labels, stigmatizes them. Therefore, one of the concepts

that made our reflection possible is stigma, which is classified as prejudice synonymous with different, if a certain person is different from what society establishes as a standard, they will be stigmatized for being different, for have a different language, particularities and ways of life that, in turn, are diverse. That is, there is a labeling in face of the social task, linguistic codes, appearance, financial conditions. Therefore, in our research, we understand that there is a definition of this sociocultural pattern, which encourages our question.

Keywords:

Environmental racism. Symbolic universes. Traditional communities of Búzios.

1. Introdução

Este artigo é resultado de pesquisa financiada pelo Projeto de Educação ambiental (PEA) Pescarte que é uma medida de mitigação exigida pelo licenciamento Ambiental Federal, conduzida pelo IBAMA e apoiado pelo Programa de Pesquisa e Produtividade da Universidade Estácio de Sá. Nesse artigo discutiremos sobre o estado democrático de direito, o que seria o estado democrático de direito diante das comunidades tradicionais, entre elas, a pesqueira, da região de Armação dos Búzios. Desse modo, nosso questionamento tangencia o fato se, realmente, direitos ditos fundamentais, e a identificação, o reconhecimento social das comunidades sociais acontecessem, se são exercidos conforme a lei positiva. Assim sendo, iniciamos nossa discussão a partir do artigo 5º, da Carta Magna de 1988 ou seja, da nossa Constituição Federal de 1998, que diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Baseado nisso podemos entender que todos devem participar igualmente na sociedade e ter os mesmos direitos, educação e saúde. Porém, o que se torna evidenciado é que a sociedade brasileira é excludente, ainda não há a democracia substancialmente, me particular, para com as comunidades tradicionais. O não reconhecimento é o que encontramos no dia a dia, diante do descaso político social, a falta de trabalho e o não reconhecimento de suas atividades e tarefas sociais como base da cadeia econômica social de nosso país. Há o desmerecimento.

Nossa reflexão se baseia no fato de que deveríamos ter todos os mesmos direitos sociais garantidos e executados, em outras palavras, o cumprimento do papel do Estado, já que em alguns lugares / territórios os quais vivem as comunidades tradicionais e periféricas, que são, em sua

maior parte, carentes não são tratados com o mesmo devido cuidado e respeito.

2. *Contexto de justiça, Estado Democrático de Direito e comunidades tradicionais*

Iniciamos nossa discussão sobre o sentido de justiça social. Logo, ao tratamos da justiça, segundo Rawls (1997), estamos partindo de princípio da equidade pensado numa forma ideal, procedimental e hipotética de conceber a sociedade, na qual os membros compactuam dos mesmos princípios, sob o que ele denomina “véu da ignorância”, como condição da imparcialidade na distribuição de um conjunto de bens primários (aquilo que é essencial para o ser humano, que Rawls define, por exemplo, respeito, autorespeito e autoestima). Assim, teríamos uma posição original representada por uma associação humana bem ordenada e cooperativa, mantendo, então, o sentido maior de democracia e justiça, e não injustiças fomentadas pela desigualdade de condições de atingir objetivos, disparidades econômicas, políticas, cultural, entre outras, que são definidoras de possibilidades de inclusão/ exclusão na sociedade.

Rawls sempre foi enfático ao definir a posição original como um dispositivo heurístico, *i.e.*, puramente hipotético e procedimental. Por isso, a tentativa de estabelecer uma teoria da justiça como equidade exigiu determinar qual concepção de justiça seria a mais apropriada para a estrutura básica de uma sociedade democrática (*basic structure of society*). Nesse sentido, a base normativa da melhor concepção de justiça passa pela escolha que as partes adotam em uma situação equitativa, na qual estariam representadas unicamente como pessoas morais, livres e iguais. (BARBOSA, 2016, p. 478)

Barbosa (2016), ao afirmar que a base normativa ao ser aplicada na vida social traz diferentes conseqüências que afetam os diferentes grupos, sinaliza a sua eficiência e eficácia normativa, sua existência substancial ou não na concepção de sociedade. Desse modo, a sociedade deveria se organizar pela cooperação social e relações mútuas aceitas pelos membros, obtendo, então, o consenso, ultrapassando o conflito social por meio do reconhecimento social entre os membros da sociedade, já que seriam pessoais morais, livres e iguais.

Assim, o primeiro objeto dos princípios de justiça social é a estrutura básica da sociedade, a ordenação das principais instituições sociais num esquema de cooperação, benefícios e encargos da vida social. Para isso, as instituições sociais desempenham papéis fundamentais, sendo consideradas por Rawls (1997) como um sistema público de regras que

definem cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes, imunidades e sanções. Essas regras especificam certas formas de ações como permissíveis, outras como proibidas, criando mecanismos de controles legais e espontâneos.

Portanto, ao pensarmos na concepção de justiça, Barbosa (2016) traz da teoria rawlsiana o objeto primário da justiça, que segundo ele seria a estrutura básica da sociedade, para a qual a equidade é condição determinante, representando uma sociedade de iguais e livres. Por sua vez, Cohen (2000) afirma, partindo também dos pressupostos rawlsianos, que nessa sociedade os membros são considerados na cultura política com capacidade minimamente suficiente para compreender os requisitos de cooperação mútua benéfica e justa, compreendendo sua lógica a partir de suas obrigações e regras estabelecidas e compactuadas por todos. Por isso, numa sociedade que tem a democracia como base, por mais que exista o conflito social, temos, em contrapartida, o sentido pleno de respeito. Sendo assim, cada membro é entendido com o direito de ser tratado com respeito igual, tendo os mesmos direitos básicos e o senso de justiça como elemento norteador nas relações sociais.

Cohen (2000) e Barbosa (2016) concordam que Rawls constata que o respeito mútuo é garantido por estabelecer os direitos associados à cidadania geral. Para isso, é importante que os atores sociais enxerguem uns aos outros, alimentando a estima social entre seus membros. Esse reconhecimento entre os indivíduos favorece a reciprocidade, assim como, a autonomia racional, o que evidencia a capacidade de justiça, do senso de justiça, tornando-os como parte integrante da vida social ordenada.

Desse modo, torna-se urgente entendermos a relação que existe da nossa Constituição Federal para com as práticas ou não práticas que existem. Vivemos o Estado Democrático de Direito, mas, no entanto, vemos, no dia a dia, o descaso de nossos representantes. Assim, torna-se urgente trazermos o artigo 1º da constituição de 1998: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”. Teoricamente, podemos afirmar que devemos cobrar isso de nosso estado, no que se refere à população tradicional ela vive a precariedade do trabalho e a vulnerabilidade, logo eles são tratados com indiferença, estruturando a invisibilidade social.

Todavia, é nesse contexto que compreendemos a necessidade constante pela luta por reconhecimento social (Cf. HONNETH, 2009). A teoria desenvolvida por Honneth traz como base o sistema de eticidade

introduzido por Hegel e a existência/necessidade do conflito social. Honneth (2009) afirma que

[...] no Sistema de eticidade o conflito representa uma espécie de mecanismo de comunitarização social, que força os sujeitos a se reconhecerem mutuamente no respectivo outro, de modo que por fim sua consciência individual da totalidade acaba se cruzando com a de todos os outros, formando uma consciência “universal”. (HONNETH, 2009, p. 64)

Podemos questionar como tal sistema de eticidade pode ser fundamental para concepção de justiça, a partir do princípio definido por Rawls (1997): o princípio de equidade, para compreender a realidade social vivenciada, em nosso caso, pelas mulheres das comunidades que vivem em espaços de precariedade. Esse princípio expressa a concepção democrática subjacente de sociedade como sistema de cooperação entre pessoas iguais. Ora, estamos considerando que o reconhecimento social deveria existir nas relações que são mútuas e recíprocas. Quando pensamos em tal fato, temos para além de concepções teóricas a compreensão de como a organização da sociedade ainda está aquém do sentido de justiça, quando sabemos que na consciência social universal não prevalece o bem maior, a coletividade, a integração justa, a equidade, o reconhecimento dos grupos, das comunidades, como fundamentais na vida social e na execução de tarefas sociais.

O que é perceptível na realidade social é que em pleno século XXI temos uma sociedade construída pelas disparidades, imersa de jogos de interesses, valores enraizados no patriarcado e que no arranjo social provoca o conflito social além da estratificação social. Por isso, a gama de conflitos sociais deixa de ser secundária e torna-se necessária para transcender as desigualdades entre os iguais, assim como para a luta pelo reconhecimento social das comunidades tradicionais, periféricas e que vivenciam a precariedade do trabalho diante dessa estrutura social, para que se possa pelo menos discutir o sentido de sociedade justa:

[...] Entre ética, política e reconhecimento estão implicados temas como a constituição social da identidade humana, os processos de subjetivação do sujeito contemporâneo, a questão da dignidade humana, da linguagem, da narratividade, do diálogo, da justiça, entre outros. Por isso, o conceito de reconhecimento adquiriu relevo e importância fundamental para as sociedades contemporâneas e a construção dos imaginários sociais. Por outro lado, o conceito de reconhecimento é pano de fundo para as reflexões sobre justiça, sociedade justa e ações afirmativas que ajudam a transformar as sociedades em sociedades mais justas. Por outro lado, sociedades justas são aquelas onde é possível uma vida boa em instituições que propiciam aos indivíduos o reconhecimento do valor de suas diferenças e das dife-

rentes dimensões da existência humana no mundo, mas especificamente, as dimensões afetivas, jurídica e social. (RIBEIRO, 2016, p. 391)

Isso se deve ao fato, de encontramos dentro do sentido de territorialidade o racismo ambiental e o não reconhecimento social. O racismo ambiental segundo Henri Acserald (2006) se refere a ambientalização das lutas sociais, que acontece há muito tempo.

Assim o autor (*Ibidem*) traz melhor abrangência e visibilidade para esta situação em nosso país, demonstrando as dificuldades vividas pela sociedade de forma macrossocial, no que se refere aos direitos e deveres com o meio ambiente e as diferentes populações, considerando suas diversidades e adversidades, e obviamente, buscando a compreensão do sentido do princípio de equidade no contexto de justiça social assim como de reconhecimento social. Sendo assim, ele apresenta como argumento, questões voltadas para a responsabilidade social e ambiental, tratando do cuidado com o meio ambiente em alguns lugares do Brasil, locais estes que são perceptíveis as questões socioeconômicas enquanto termômetros, ou seja, pessoas que têm uma classe social elevada seus direitos são garantidos, não só os direitos sociais, mas lugares prazerosos, limpos, que seguem regras e a lei positiva em prol de seus benefícios.

Em contrapartida, lugares, onde vivem as comunidades tradicionais e periféricas, como as comunidades pesqueiras, há a favelização, o descaso público, falta de infraestrutura, empregos, saúde, educação, lazer entre tantos outros direitos.

Para além disso esta parcela da população sofre o racismo ambiental (Cf. ACSERALD, 2006) velado e atitudes racistas, preconceituosas, formando rótulos e estigmas, pelos demais membros, de maneira geral, da sociedade. Isso significa dizer, que ainda sofrem pelo desconhecimento de sua cultura, seus elementos significantes estruturantes. Há uma homogeneização cultural ocidental, o que provoca tais rótulos e estigmas sobre seus modos de vida. Outros fatores são incorporados, fatores econômicos, por exemplo, que advém da especulação imobiliária, fazendo com que o poder público com o anseio de urbanização para atrair pessoas de maior poder aquisitivo procurem essas regiões, expulsando seus nativos, ou seja, os membros das comunidades tradicionais.

Para entendermos a posição da cidadania, é importante salientar que Cohen (2000) afirma que a concepção de justiça como equidade de *Rawls* é constituída por uma base moral mais apropriada para uma sociedade definida como democrática. Para isso, Cohen (2000) define que uma sociedade democrática significa uma sociedade cujos membros são

entendidos na cultura política como pessoas livres e iguais e que por razões adequadas para a cooperação estabelecem suas relações de interdependência. Tal pressuposto nos coloca frente à questão de participação que, na verdade, significa que a liberdade política é uma das liberdades cuja atribuição igual a todos os membros é necessária para a própria existência da justiça.

O que é perceptível é que a questão de territorialidade, cultura e comunidades tradicionais sofre situações de desrespeito social de diferentes formas, seja pelo fato de ter que sair de seus “lugares” devido a especulação imobiliária, aumento de impostos, indo para bairros periféricos que são negligenciados pelo estado. O que propomos é uma discussão sobre estes descasos, sobre a territorialidade e cultura e como as comunidades tradicionais são vítimas desse sistema, as injustiças são diversas. Assim, os membros das comunidades tradicionais estão às margens da sociedade, vivem da subsistência, produzem seu próprio alimento e, de maneira geral, não têm oportunidades de construir uma economia que sustente sua família, não há a geração de trabalho e renda; isso, pela lógica neoliberal, faz com que esses membros vendam sua mão obra por preço inadequado.

Tais situações de desrespeito social são o resultado da possibilidade de exploração pelo mercado capitalista e o descaso dos governos, que em sua maioria, busca um crescimento social e econômico das cidades com a exploração do turismo, construção dos grandes condomínios, deixando de atuar junto às comunidades tradicionais, que são definidos a determinados espaços, territórios, bairros, quando estão na zona urbana, ditos como periféricos. Não podemos deixar de dizer que essas pessoas retiradas do seu local, muitas vezes não recebem a indenização para construção de nova moradia e/ou qualquer ajuda para diminuir os impactos e terem a oportunidade de nova inclusão social, sobrando para estes, morarem em lugares afastados da comunidade, sem infraestrutura e até mesmo construindo moradias de forma irregular as diretrizes ambientais se colocando e colocando suas famílias em risco de morte em lugares de risco que podem haver deslizamentos e em situação de miséria absoluta, com moradias à disposição das chuvas, com goteiras, entre outros problemas.

3. Contexto das injustiças sofridas do racismo ambiental pela estigmatização e a linguagem e emancipação

O estigma constrói uma separação de povos a partir de olhares e ações, como dito por (Cf. GOFFMAN, 1891), sendo assim, o estigma é retratado em todos aqueles que têm sua aparência diferente dos demais, tanto no físico, quanto na etnia e até mesmo nas escolhas sexuais, com isso tornando olhares em discriminação, como levantado pelo (Cf. AC-SERALD, 2006) o racismo ambiental tem como origem o estigma que seria a visão estereotipada da população, levando a visão de estigma pelo conceito de Goffman (2004) afirma:

[...] Podem-se mencionar três tipos de estigma nitidamente diferente. Em primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. Em todos esses exemplos de estigma, entretanto, inclusive aqueles que os gregos tinham em mente, encontram-se as mesmas características sociológicas: um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social quotidiana possui um traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus. Ele possui um estigma, uma característica diferente da que havíamos previsto. Nós e os que não se afastam negativamente das expectativas particulares em questão serão por mim chamados de normais. (GOFFMAN, 2004, p. 7-8)

Isso se deve ao fato de que o diferente não é aceito com normalidade e sim com ressalvas, ou até discriminação, se tornando pejorativo para estas pessoas como de comunidades pesqueiras e favelizações, fazendo estas não pertencerem ao mesmo local que todos, ao local que deveria ser de toda a população, excluindo, aqueles que não seguem os modelos e padrões pré-estabelecidos, assim como normas cultas da própria língua. Assim sendo, a estigmatização torna-se uma realidade, tornando tais comunidades vulneráveis diante dos desafios e dificuldades do nosso tempo.

Por isso, salientamos a afirmação de Goffman (2004) ao retratar que estes mesmos cidadãos que são excluídos e forçados a criarem os seus próprios grupos dentro da sociedade por causa da forma de exclusão, acabam, criando personagens em seus subconscientes imaginário,

para conseguirem se integrar e serem retratados dentro da sociedade, nas palavras de Goffman (2004):

[...] A presença próxima de normais provavelmente reforçará a revisão entre auto-exigências e ego, mas na verdade o autoódio e a autodepreciação podem ocorrer quando somente ele e um espelho estão frente a frente: “Quando finalmente me levantei... e aprendi a caminhar novamente, apanhei um espelho e me dirigi a um outro maior, fixo, para me olhar, sozinha. Eu não queria que ninguém soubesse como me sentia ao me ver pela primeira vez. Mas não houve barulho nem choro; não gritei de raiva quando me vi. Simplesmente fiquei estarecida. Aquela pessoa no espelho não poderia ser eu. Eu me sentia por dentro como uma pessoa comum, feliz, saudável – não como aquela que eu via! Ainda assim, quando virei o rosto para o espelho, lá estavam meus próprios olhos olhando para trás, ardentes de vergonha... quando não chorei nem tampouco fiz qualquer barulho, tornou-se impossível para mim falar sobre isto com alguém, e a confusão e o pânico provocados por minha descoberta foram trancados dentro de mim para encará-la sozinha, durante muito tempo ainda.”. Aos poucos esqueci o que havia visto no espelho. Aquilo não podia penetrar no interior de minha mente e converter-me em parte integral de mim. Sentia-me como se não houvesse nada comigo; era apenas um disfarce. Mas não era o tipo de disfarce que é voluntariamente colocado pela pessoa que a usa com o objetivo de confundir os outros sobre sua identidade. Meu disfarce foi posto em mim sem o meu consentimento ou conhecimento, como ocorre nos contos de fadas e foi a mim mesma que ele confundiu quanto a minha própria identidade. Eu me olhava no espelho e era tomada de horror porque não me reconhecia. No lugar em que me encontrava, com aquela exaltação romântica persistente em mim, como se eu fosse uma pessoa favorecida e afortunada para quem tudo era possível, eu via uma figura estranha, pequena, lastimável, horrenda e um rosto que se tornava, quando eu o olhava fixamente, doloroso e vermelho de vergonha. Era só um disfarce mas... (GOFFMAN, 2004, p. 9-10)

Assim podendo ver como o processo que traz o estereótipo/estigma e como são prejudiciais a nossa sociedade. Isso nos mostra que a sociedade precisa mudar e se adaptar a tais fatos, assim acreditamos que tal mudança se refletiria na forma de agir, nas formas de integrar tais cidadãos ao meio da sociedade, na concepção equitativa de aceitar as diferentes culturas e seus elementos imateriais e materiais, determinantes dos modos de vida, ser tornar tais elementos como instrumentos de exclusão social. Esta visão precária do estereótipo da sociedade pode ser retratada pelo Goffman (1985) que diz:

[...] A perspectiva empregada neste relato é a da representação teatral. Os princípios de que parti são de caráter dramático. Considerarei a maneira pela qual o indivíduo apresenta, em situações comuns de trabalho, a si mesmo e a suas atividades às outras pessoas, os meios pelos quais dirige e regula a impressão que formam a seu respeito e as coisas que pode ou não fazer, enquanto realiza seu desempenho diante delas. Usando este modelo, não tentarei esclarecer suas óbvias insuficiências. O palco apresenta coi-

sas que são simulações. Presume-se que a vida apresenta coisas reais e, às vezes, bem ensaiadas. Mais importante, talvez, é o fato de que no palco um ator se apresenta sob a máscara de um personagem para personagens projetados por outros autores. A plateia constitui um terceiro elemento da correlação, elemento que é na vida real, os três elementos ficam reduzidos a dois: o papel que um indivíduo desempenha é talhado de acordo com os papéis desempenhados pelos outros presentes e, ainda, esses outros também constituem a plateia. Outras inexactidões deste modelo serão consideradas mais adiante. (GOFFMAN, 2004, p. 9-10)

Isso significa dizer que a sociedade tem uma necessidade de viver sobre máscaras e como se estivesse constantemente em uma peça teatral onde podem estereotipar outros indivíduo como se fossem a plateia e, por outro lado, o indivíduo que segue a vida o autor odiado e, por fim, a multidão para ser sempre aceita (uma analogia que trazemos para compreensão dos sujeitos da ação das comunidades tradicionais pesqueira especificamente), se moldam, aceita, as definições impostas sobre sua cultura, para evitarem o estigma, de que seriam pessoas diferentes tanto em cor ou personalidades, linguagens, tarefas sociais, gênero entre tantos outros elementos estruturantes. O resultado dessa classificação é a segregação, tais membros de comunidades são discriminadas e estigmatizadas de forma que não podem ser elas mesmas diante da sociedade. O resultado perverso disso é a perda da identidade cultural, do autorrespeito, da autoestima. Os membros das comunidades tradicionais ficam presas a roda viva de seu cotidiano formatado pelo labor e pela ausência do Estado, são obrigadas a aceitarem realidades duras e estigmatizadas.

É nesse viés que entendemos a relevância da reflexão de Acserald (2006) ao afirmar que o estigma seria o principal fator pelo racismo ambiental, logo, seria uma realidade paralela, nesse sociedade desigual, se os cidadãos fossem ser tratados como os demais, tendo seus direitos fundamentais respeitados e praticados, como, por exemplo, saúde, moradia acessível, o direito de comer bem e até mesmo o direito de saneamento básico, de ter suas práticas culturais, seus bens culturais sejam eles materiais ou imateriais vivenciados plenamente na vida cotidiana.

Nesse aspecto, pensamos sobre a dominação simbólica exercida em tais comunidades pela classe dominante, iniciada pela padronização e por fim pela exclusão social por meio da dominação simbólica. Assim sendo, ao abordar sobre a dominação simbólica e as lutas regionais, Bourdieu (2001) traz uma grande contribuição sobre a forma de preservação do poder da classe dominante sobre o dominado. A extinção de uma prática ou hábito, assim como as tradições e cultura não se estabelece de forma excludente diretamente, pois há uma a definição de padrões

ideológicos culturais, por meio de uma superestrutura que classifica, hierarquiza as diferentes culturas e modos de vida, definido por aquela classe dominante. Assim, as comunidades dominadas economicamente, politicamente, legalmente, também são dominadas culturalmente, tendo, muitas vezes, lampejos de resistência por meio da cultura, pela oralidade, pelas suas tradições e ressignificações das mesmas.

Estigmatizar é marcar de forma contínua algo ou alguém, logo, ao marcar negativamente um fenômeno cultural, a cultura ou tradição faz com que as futuras gerações formem uma nova identidade social e cultural ligada as manifestações e reproduções simbólicas e objetais da classe dominante por considerar repulsivo as tradições de sua gênese. Esse formato de dominação que implica no apartamento do agente social a comunidade corrobora com a manutenção do influxo da classe dominante nas relações de força simbólica para com o dominado que acaba por ter embates o que o impele a ressignificação e egresso de sua identidade legítima, para que seja possível a organização comunitária e o pleito da justiça social e ambiental, rompendo com velhas amarras e paradigmas definidores do processo de exclusão social, baseados na linguagem e universos simbólicos que definem as oportunidades e possibilidades daqueles que se distinguem da homogeneização ocidental europeu.

4. Considerações finais (ou Conclusão)

Torna-se factível em nosso trabalho a relação do Estado Democrático de Direito e a relação com as injustiças sociais que comunidades tradicionais vivenciam. Assim, em nossas análises iniciais, percebemos a importância da linguagem como mediadora de elementos culturais para com os membros das comunidades tradicionais se fortalecerem para a organização comunitária, objetivando fazer com que a lei positiva se faça real em tais comunidades.

Nesse aspecto, a base inicial na luta pela reivindicação cultural regionalista deve ter como esteio a constituição identitária cultural a partir da linguagem. É nesse modo, que nosso questionamento traz a importância dos alicerces do Estado Democrático de Direito. Nesse ponto, pode ser discutido a partir da dominação cultural, padronizadora, que estigmatiza povos tradicionais e sua cultura, sua linguagem, suas formas de comunicação e criação, determinando quem está dentro e quem está fora, promovendo mais uma disparidade, diante da totalidade da sociedade brasileira que se constituiu dia após dia pela pluralidade.

Concordamos com Bourdieu (2001) ao afirmar que a luta contra a estigmatização do espaço e que gera a estigmatização das particularidades dos dominados, apenas existe porque há uma estigmatização do espaço geográfico, onde o define pela distância econômica e social em relação ao centro, estabelecido pelo dominante, assim como a privação do capital (material e simbólica) concentrado por essas classes que também estabeleceram ali o seu novo modo de produção econômica e social. Cabe aos agentes formadores de diferentes espaços escolares e não escolares fortalecerem seus laços – por meio da construção de si e direcionamento ao passado através da linguagem – e promoverem uma organização social e política, que pode ser emancipatória para tais comunidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCURE, Lenira Ferraz. *Comunicação verbal e não verbal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Senac, 1996.

ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do Amaral e BEZERRA, Gustavo das Neves. *Cidade, ambiente e política: problematizando a Agenda 21 local*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BARBOSA: Evandro. Objetividade moral em teorias de justiça: a proposta de John Rawls. *Síntese: Revista de Filosofia*, v. 43, n. 137, p. 443-74, Belo Horizonte: FAJE, set./dez.2016.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRAGA, Elizabeth dos Santos. *A constituição da memória: uma perspectiva histórico cultural*. Ijuí: UNIJUÍ, 2000.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acesso em 01 abr. 2022.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. *O Poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. *A reprodução*. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Trad. de Klauss Brandini Gerhardt. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

- CERTEAU, M. A escrita da história. 3. ed. São Paulo: Forense Universitária, 2000.
- CUNHA, Marcio Werneck da; CHAVES, Chrisiane Paiva. *Armação dos Búzios*. Rio de Janeiro: Viana & Mosley. 2002.
- COHEN, Joshua. *For a Democratic Society*, 2000.
- COULON, Alain. *Etnometodologia*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- CUNHA, Marcio Werneck da. *Búzios: Armação Histórica*. (Resumo dos ensaios sobre geografia, pré-história e história do Município de Armação dos Búzios). 1997.
- DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo S. V. (Orgs). *Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. São Paulo: USP, 2001.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015.
- GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- HAESBAERT, R. O mito da desterritorialização e as “regiões-rede”. *Anais do V Congresso Brasileiro de Geografia*. p. 206-14, Curitiba: AGB, 1994.
- HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 2003.
- HONNETH, Axel. *Luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.
- NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins; NOGUEIRA, Maria Alice. A sociologia da educação de Pierre Bourdieu: limites e contribuições. *Educação e Sociedade*, v. 23, n. 78, p. 1-22, São Paulo, 2002/04. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302002000200003>.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- RIBEIRO, Elton Vitoriano. *Reconhecer-se reconhecido: o problema do reconhecimento enquanto questão antropológica, ética e política*. *Síntese: Revista de Filosofia*, v. 43, n. 137, p. 387-400, Belo Horizonte: FAJE, set./dez.2016.